



Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3668/2023

Data da disponibilização: Quarta-feira, 22 de Fevereiro de 2023.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP Nº 17, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a emissão de bilhetes de passagens aéreas e o pagamento de diárias de viagem.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando as disposições do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 5, de 6 de fevereiro de 2023, que alterou a Composição do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro,

considerando a Reunião do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2023, na sede do Tribunal Superior do Trabalho,

R E S O L V E

Art. 1º Determinar a emissão de bilhetes de passagem aérea no trecho SantaCatarina/Brasília/ SantaCatarina e o pagamento de diária de viagem, referente ao período de 26 e 27 de fevereiro do corrente ano, em favor do Excelentíssimo Senhor Roberto Luiz Guglielmetto, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, a fim de participar de Reunião do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro.

Art. 2º Determinar a emissão de bilhetes de passagem aérea no trecho Aracaju/Brasília/Aracaju e o pagamento de diária de viagem, referente ao período de 26, 27 e 28 de fevereiro do corrente ano, em favor da Excelentíssima Senhora Vilma Leite Machado Amorim, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE, a fim de participar de Reunião do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro.

Art. 3º Determinar a emissão de bilhetes de passagem aérea no trecho Belém/Brasília/Belém e o pagamento de diária de viagem, referente ao período de 26 e 27 de fevereiro do corrente ano, em favor do Excelentíssimo Senhor Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP, a fim de participar de Reunião do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro.

Art. 4º Determinar a emissão de bilhetes de passagem aérea no trecho São Paulo/Brasília/São Paulo e o pagamento de diária, referente ao dia 27 de fevereiro do corrente ano, em favor da Excelentíssima Senhora Lorena de Mello Rezende Colnago, Juíza do Trabalho Substituta do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, a fim de participar de Reunião do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

com vistas ao atendimento das demandas dos Tribunais Regionais do Trabalho (Item 3).

Desse contexto, a Secretaria de Auditoria, no presente procedimento de Monitoramento do cumprimento das determinações acima elencadas, ao elaborar o seu relatório, em razão do amplo escopo da ação (24 TRTs) e da complexidade do objeto, a justificar a divisão da análise em, no mínimo, duas etapas, limitou o exame por ora realizado à **1ª fase - fundamental - de verificação da entrega dos planos de ação requeridos e sua conformidade com as recomendações direcionadas aos Tribunais Regionais**, conforme se observa (item 1):

Entretanto, devido ao amplo escopo desta ação (24 TRTs), da complexidade do objeto abordado e que a elaboração dos planos de ação é uma etapa fundamental para o alcance dos resultados esperados com a auditoria, estabeleceu-se que, neste momento, somente a elaboração e apresentação ao CSJT do plano de ação pelos TRTs será objeto de monitoramento, ficando, para um segundo momento, o monitoramento das demais deliberações.

Acerca disso, convém destacar que o monitoramento da ação sistêmica prevê pelo menos duas etapas, sendo esta a primeira etapa, voltada para a verificação da entrega dos planos de ação requeridos e sua conformidade com as recomendações direcionadas aos Tribunais Regionais do Trabalho; e a segunda etapa, a ser planejada, contemplando a análise detalhada dos planos de ação apresentados, o acompanhamento de sua execução e a avaliação do cumprimento das demais deliberações.

Para a realização desta primeira etapa de monitoramento, verificou-se que alguns tribunais não encaminharam o plano de ação requerido, mesmo após expirado o prazo estabelecido pelo CSJT. Portanto, solicitou-se a esses, a partir da RDI no 127/2022, de 16/8/2022, o encaminhamento dos referidos planos a esta Secretaria.

Mediante exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento da deliberação do CSJT pelas cortes regionais.

Convém lembrar que esta primeira etapa do monitoramento se restringe à ação de conformidade, ou seja, verificar se os planos enviados a esta Secretaria contemplam ações voltadas para a implementação das recomendações do CSJT ou apresentam justificativas para não implementarem.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos intrínsecos a esta primeira etapa de monitoramento, testes complementares serão realizados oportunamente por ocasião das futuras etapas de monitoramento a serem planejadas. (grifou-se)

Registra o Relatório que todos os Tribunais Regionais do Trabalho encaminharam à SECAUDI os respectivos planos de ação, com a observação de que, de forma geral, as recomendações direcionadas aos TRTs foram observadas.

A Secretaria de Auditoria ressalta, nesse sentido, que a maioria dos Tribunais apresentou um prazo de pleno cumprimento das recomendações exaradas pelo CSJT de, no máximo, 24 meses, entendendo que qualquer prazo superior (TRTs da 1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Região) deve ser revisto. No que se refere ao TRT da 1ª Região, especificamente, o relatório consigna que o plano de ação apresentado encontra-se incompleto por não abordar todas as recomendações.

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da análise realizada (item 2.3):

A partir da análise da documentação encaminhada, verificou-se que todos os tribunais elaboraram e encaminharam o plano de ação requerido.

Verificou-se ainda que, de forma geral, as recomendações direcionadas aos TRTs foram observadas em seus respectivos planos de ação.

Para as recomendações cuja a implementação foram consideradas oportunas e convenientes, apresentaram-se os itens mínimos previstos, sendo eles: as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação. Nos casos contrários, ou seja, para as recomendações cuja implementação não foi considerada conveniente ou oportuna, foram apresentadas as devidas justificativas.

No tocante à definição dos prazos para a implementação das recomendações exaradas pelo CSJT, informados pelos tribunais nos respectivos planos de ação, constataram-se prazos que vão de 4 a 53 meses, salvo o TRT da 1ª Região, que será abordado mais adiante.

Nessa esteira, verificou-se que 19 TRTs definiram seus prazos dentro do limite de até 24 meses e 5 TRTs estabeleceram prazos maiores, sendo estes: TRT da 1ª Região (37 meses), TRT da 9ª Região (36 meses); 15ª Região (27 meses); TRT da 18ª Região (30 meses) e 19ª Região (53 meses).

Além disso, constatou-se que 9 TRTs já informaram ter implementado parcialmente as recomendações exaradas pelo CSJT, e 2 tribunais a plena implementação das recomendações consideradas convenientes e oportunas.

Como pode ser observado, a maioria dos TRTs apresentou um prazo de pleno cumprimento de, no máximo 24 meses. Nesse sentido, entende-se que qualquer prazo superior a este deve ser revisto, visando alcançar os benefícios esperados com a auditoria o mais breve possível.

Isto posto, recomenda-se aos Tribunais da 1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Regiões que reavaliem seus planos de ação, a fim de adequar o prazo estipulado ao proposto por esta Secretaria, ou seja, de até 24 meses para a efetiva implementação de todas as recomendações consideradas convenientes e oportunas, bem como justificar aquelas que não serão implementadas neste cenário.

Quanto ao TRT da 1ª Região, verificou-se que o plano de ação apresentado foi dividido inicialmente em 2 etapas (ondas), quais sejam: a primeira etapa prevendo 31 meses para atender 7 recomendações; e a segunda etapa definindo um prazo de 6 meses para planejar a implementação das 5 recomendações restantes, isto é, aquelas que abordam os processos de gerenciamento de catálogo de serviço de TI; de gerenciamento de conhecimento de TI; gerenciamento de eventos de TI; gerenciamento de incidentes de TI e de cumprimento de requisições de TI.

Acerca disso, impende ressaltar que um planejamento busca orientar ações presentes e futuras, visando atingir um objetivo, no caso em tela, o aprimoramento do gerenciamento de serviços de TIC no âmbito da Justiça do Trabalho, possibilitando a tomada de decisões de forma antecipada sobre situações que poderão ocorrer.

Nesse sentido, sendo o planejamento um processo de tomada de decisões, o plano é a formalização dos diferentes momentos desse processo, que, ao longo de sua execução, sempre há a oportunidade de replanejamento, ou seja, na medida em que se avança na execução e diante de eventuais mudanças de cenário, os planos de ação podem e devem ser revisados sempre que julgado oportuno pelo tribunal.

Portanto, considera-se que o plano de ação apresentado pelo TRT da 1ª Região encontra-se incompleto, visto que não aborda todas as recomendações direcionadas àquela Corte.

Nesse sentido, propõe-se determinar ao TRT da 1ª Região que revise seu plano de ação, de forma a contemplar todas as recomendações exaradas pelo CSJT, assim como as justificativas para aquelas recomendações não consideradas convenientes ou oportunas.

De todo exposto, considera-se a determinação cumprida por todos os TRTs, à exceção do TRT da 1ª Região, pelos motivos expostos.

E assim consta na conclusão (item 3):

Quanto aos 5 TRTs que estabeleceram prazo para a implementação das recomendações mais extenso, recomenda-se a revisão dos prazos em seus respectivos planos de ação, considerando a realidade apresentada pela maioria do Tribunais Regionais do Trabalho e o exposto na Análise deste relatório.

Especificamente quanto ao TRT da 1ª Região, além da revisão do prazo, conforme disposto anteriormente, é essencial o planejamento da implementação de todas as recomendações em seu plano de ação, atendendo, assim, a determinação analisada neste relatório de monitoramento.

Por fim, considerando que nesta primeira etapa buscou-se avaliar a conformidade com a determinação exarada pelo CSJT, ou seja, a elaboração dos planos, propõe-se o retorno dos autos a esta Secretaria para o planejamento da segunda etapa de monitoramento desta ação de monitoramento, conforme exposto na Introdução deste relatório.

Desse contexto, a SECAUDI/CSJT elaborou a seguinte proposta de encaminhamento:

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1 Recomendar aos TRTs da 1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Regiões que reavaliem seu plano de ação, a fim de adequar o prazo de até 24 meses para a

efetiva implementação de todas as recomendações consideradas convenientes e oportunas;

4.2 Determinar ao TRT da 1ª Região que revise seu plano de ação, de forma a contemplar todas as recomendações exaradas pelo CSJT, assim como as justificativas para aquelas recomendações não consideradas convenientes ou oportunas;

4.4 Oficiar aos TRTs, a fim de cientificá-los da decisão;

4.5 Retornar os autos à SECAUDI/CSJT para o planejamento da segunda etapa desta ação de monitoramento.

Do exposto, **homologo** integralmente Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT), para: recomendar aos TRTs das 1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Regiões que reavaliem seu plano de ação a fim de adequar o prazo de até 24 meses para efetiva implementação das recomendações; b) determinar ao TRT da 1ª Região que revise o plano de ação, de forma a contemplar todas as recomendações exaradas pelo CSJT, apresentando justificativas para aquelas não consideradas convenientes ou oportunas; c) oficiar aos TRTs, a fim de cientificá-los quanto ao presente pronunciamento; d) retornar os autos à SECAUDI/CSJT para o planejamento da segunda etapa desta ação de monitoramento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT), para: a) recomendar aos TRTs da 1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Regiões que reavaliem seu plano de ação, a fim de adequar o prazo de até 24 meses para a efetiva implementação de todas as recomendações consideradas convenientes e oportunas; b) determinar ao TRT da 1ª Região que revise seu plano de ação, de forma a contemplar todas as recomendações exaradas pelo CSJT, assim como as justificativas para aquelas recomendações não consideradas convenientes ou oportunas; c) oficiar aos TRTs, a fim de cientificá-los deste pronunciamento; d) Retornar os autos à SECAUDI/CSJT para o planejamento da segunda etapa desta ação de monitoramento.

Brasília, 17 de fevereiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-MON-0006601-26.2022.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSACV/fe

MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL À UNIÃO. 1. Monitoramento de cumprimento das determinações do CSJT (acórdão proferido nos autos do Processo **CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000**), referentes à adoção, pelo TRT da 8ª Região, das providências necessárias à devolução do imóvel situado na Rua Gaspar Viana nº 485 - Bairro Campina, Belém/PA - à União. 2. O Relatório de Monitoramento nº 18/2022, da Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras deste Conselho, em análise dos atos e procedimentos adotados pelo Tribunal Regional, consignou que a devolução do imóvel se deu em fiel observância ao determinado por este Conselho, notadamente quanto ao registrado no Parecer Técnico nº 1/2020, elaborado pela então CCAUD/CSJT. 3. Relatório de Monitoramento integralmente **homologado**, o que impõe o **arquivamento** do feito. **Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-6601-26.2022.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO**.

Trata-se de monitoramento do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, das determinações deste Conselho Superior, fixadas em acórdão proferido nos autos do Processo nº **CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000**, quanto à devolução do imóvel situado na Rua Gaspar Viana nº 485 - Bairro Campina, Belém/PA - à União.

A Coordenadoria de Governança e Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) apresenta o Relatório de Monitoramento nº 18/2022 (seq.5).

Verifica-se, ainda, o Caderno de Evidências (seq. 6) e a Informação CSJT.CGCO Nº. 58/2022 (seq. 7), com a consequente distribuição a este Conselheiro, em 15/12/2022, na forma regimental, conforme Termo de Distribuição de seq. 9.

Éo relatório.

V O T O

I- CONHECIMENTO

Nos termos dos arts. 6º, IX, 21, I, "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **conheço** do presente Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras.

II- MÉRITO

O presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras tem por objeto o monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 8ª Região, das determinações fixadas por este Conselho (acórdão CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.000, publicado em 1º/07/2021), necessárias à devolução do imóvel situado à Rua Gaspar Viana nº 485 - Bairro Campina, Belém/PA - à União.

No referido processo, o Plenário deste Conselho, com fundamento na Resolução CSJT nº 70/2010 e no Regimento Interno/CSJT, subsidiado pelo Parecer Técnico nº 1/2020, de 12/03/2020, da então CCAUD/CSJT, entendeu, em sessão realizada em 25/06/2021, que a referida devolução estaria mais alinhada ao interesse público, notadamente em razão de o TRT8 já contar com espaços suficientes às suas atividades em Belém/PA, considerando a força de trabalho existente, a ausência de margem para investimento em obras nos próximos anos (EC nº 95/2016) e, ainda, o consumo de recursos que a manutenção do referido imóvel demanda, os quais poderiam ser investidos em outras áreas.

Assim constou no acórdão exarado por este Conselho:

Conforme salientado pela CCAUD, o Parecer Técnico nº 1/2020, ora sob exame, foi elaborado com base na Resolução CSJT nº 70/2010, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Decreto nº 7.983/2013, além de outros normativos correlatos.

O imóvel em processo de devolução está localizado na Rua Gaspar Viana, nº 485, na cidade de Belém/PA.

Cabe-nos a indicação das recomendações elaboradas pela CCAUD.

(...)

3. CONCLUSÃO

(...)

Ademais, como abordado acima, o projeto de criação de cargos, Projeto de Lei n.º 2817/2015, encontra-se parado desde 24/4/2017, com parecer desfavorável.

As obras realizadas proporcionaram ao Tribunal Regional área disponível e suficiente para instalação de suas unidades em Belém, totalizando 32.918,24 m² (26.520,32 m² de área útil) para a ocupação de 786 pessoas.

Considerando que a utilização do Edifício da Gaspar Viana para sediar o TRT da 8ª Região dependeria da execução de uma reforma geral, no valor estimado de mais de R\$ 39 milhões e as atuais restrições orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, conclui-se inviável sua execução neste momento.

Ressalta-se que o Tribunal Regional pretendia realizar a recuperação estrutural, bem como a reforma geral, com orçamento de emendas parlamentares. Isso foi possível para a obra de recuperação e reforço estrutural, cujas despesas foram pagas por meio da ação orçamentária 1511 (Reforma para ampliação das instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região). Contudo, com a instituição do chamado Novo Regime Fiscal, por meio da Emenda Constitucional n.º 95, os recursos advindos de emendas parlamentares integram o limite de gastos da Justiça do Trabalho, o que inviabilizou a utilização desse meio para as obras de reforma e adaptação do edifício.

Agrava o fato de que a posse do imóvel, mesmo sem sua devida utilização, implica a continuidade de gastos mensais com manutenção e vigilância, que permanecem como responsabilidade do Tribunal Regional.

As melhorias executadas no Edifício da Gaspar Viana (descritas no item 2.4) não configurariam danos ao erário, caso fosse devolvido, visto que o imóvel permaneceria como propriedade da União, tendo o seu valor intrínseco de mercado majorado com a solução dos problemas estruturais e a conservação adequada.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante a análise efetuada, o entendimento desta Coordenadoria é que a devolução do imóvel situado à Rua Gaspar Viana n.º 485 à União é a decisão mais alinhada ao interesse público, uma vez que: (1) o TRT da 8ª Região, com os investimentos realizados nos últimos anos, conta com espaços suficientes e adequados às suas atividades em Belém; (2) não há perspectiva de crescimento de sua força de trabalho; (3) não há margem para investimento em obras nos próximos anos no limite de pagamento da Justiça do Trabalho instituído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016; (4) a manutenção do imóvel sob a gestão do TRT tem consumido recursos que poderiam estar sendo investidos em outras áreas.

Nesse contexto, sendo o CSJT responsável por garantir o cumprimento do limite de pagamento destinado à Justiça do Trabalho, propõe-se ao CSJT por deliberar pela devolução do imóvel situado à Rua Gaspar Viana n.º 485 à União, determinando à Presidência do TRT da 8ª Região a adotar as providências administrativas necessárias à devolução do imóvel.

Assim, constatado pela CCAUD que o 8º Tribunal Regional do Trabalho conta com espaços suficientes e adequados às suas atividades em Belém; que não tem perspectiva de crescimento de sua força de trabalho; que não há margem para investimento em obras nos próximos anos no limite de pagamento da Justiça do Trabalho instituído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016; e que a manutenção do imóvel sob a gestão do TRT tem consumido recursos que poderiam estar sendo investidos em outras áreas, aprova-se o Parecer Técnico n.º 01/2020, elaborado pela CCAUD com base na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no sentido da devolução do imóvel situado à Rua Gaspar Viana n.º 485 à União, determinando à Presidência do 8º TRT adotar as providências administrativas necessárias à devolução do imóvel.

Dessa forma, **homologo** o Parecer Técnico n.º 1/2020, elaborado com base na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no sentido de devolver o imóvel situado à Rua Gaspar Viana n.º 485 à União, determinando à Presidência do 8º TRT a adoção das providências administrativas necessárias à devolução do imóvel, nos termos da fundamentação.

A Coordenadoria de Governança e Contratações e de Obras (Relatório de Monitoramento n.º 18/2022 - seq. 5), considerando as providências fixadas no pronunciamento acima transcrito, em análise da documentação apresentada pelo Tribunal Regional da 8ª Região, concluiu que foram adotadas *providências referentes ao fiel cumprimento da determinação de devolver o imóvel localizado na Rua Gaspar Viana nº 485, Bairro Campina, CEP 66010-060, Belém/PA.*

Transcreve-se, nesse sentido, excerto do referido relatório, em que relatadas as providências adotadas pelo TRT:

O Tribunal Regional manifestou-se, por meio do Ofício TRT8 DIGER/COMAT n.º 008/2022, de 24/11/2022, informando que foram adotadas providências referentes à devolução do imóvel localizado na Rua Gaspar Viana, nº 485, Bairro Campina, CEP 66010-060, Belém/PA.

Após diligência junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA, foi encaminhado o Termo de Reversão, de 28/02/2022, e solicitado ao Tribunal Regional que realizasse a transferência do imóvel à SPU/PA no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, tendo sido acordado a permanência da responsabilidade do TRT pela utilização do imóvel até 11/09/2022, inclusive com a manutenção dos serviços de vigilância armada nas instalações prediais, contemplado o ônus pelo pagamento da contratada.

Por conseguinte, procedeu-se, no Sistema SPIUnet, a transferência do imóvel à SPU/PA, conforme Nota de Lançamento, permanecendo o Tribunal Regional com a responsabilidade pela utilização do imóvel até o dia 11/9/2022 conforme solicitado por aquela Superintendência.

Por fim, em 09/09/2022, as chaves do imóvel foram entregues na SPU-PA, conforme termo de entrega.

Desse contexto, a Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) concluiu pelo cumprimento da deliberação contida nos autos do Processo CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000, registrando os benefícios dele decorrente:

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT garantiu ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região a racionalização do uso dos espaços físicos disponíveis, bem como economia de recursos destinados a manutenção de imóveis.

Propôs, assim, a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar cumprida, pelo TRT da 8ª Região, a Determinação constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000;

4.2. arquivar o presente processo.

Por todo o exposto, a teor da análise realizada pelo CGCO/CSJT, com fundamento no Parecer Técnico n.º 1/2020 e amparada na documentação apresentada pelo TRT8 (Ofício TRT8 DIGER/COMAT n.º 008/2022; Ofício SEI Nº 144465/2022/ME; Termo de Reversão; Nota de Lançamento-SPIUnet: 2022NL800029; Termo de Entrega), verifico que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região procedeu à devolução do imóvel localizado na Rua Gaspar Viana, nº 485, Bairro Campina, CEP 66010-060, Belém/PA, adotando as providências necessárias, conforme determinado nos autos do Processo CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000.

Homologo, assim, o Relatório de Monitoramento n.º 18/2022, elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT, que atesta a fiel observância das determinações exaradas no acórdão proferido por este Colegiado (Processo CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000), determinando o arquivamento do presente feito.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento n.º 18/2022, elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT, para considerar que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região adotou as ações necessárias ao cumprimento da deliberação contida nos autos do Processo CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000 e, na sequência, determinar o arquivamento do

presente feito.

Brasília, 17 de fevereiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator

Distribuição

Distribuição

Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Distribuição nº 44349/2023

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, no período de 10/02/2023 a 16/02/2023.

Processo Nº CSJT-Cons-0006251-38.2022.5.90.0000

Complemento

Processo Eletrônico

Relator

CONSELHEIRO JOSÉ ERNESTO MANZI

CONSULENTE

CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

INTERESSADO(A)

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
- PAULA BECKER MONTIBELLER JOB - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Brasília, 17 de fevereiro de 2023

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO

Secretário-Geral

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	2
Acórdão	2
Acórdão	2
Distribuição	6
Distribuição	6